



INSIRA-SE O SEGUINTE ARTIGO:

“§ 10. A cota-parte **máxima** de terreno poderá ser superior a 30 desde que seja aplicado Fator Social (FS) 3 (três) para qualquer uso, **exceto HIS e HMP.**”

Sala das sessões, em maio de 2024.

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é necessária para alterar o parágrafo 10, no que se refere a cota parte definida equivocadamente (de mínima para máxima) para o artigo, bem como acrescentar a exceção de uso.